

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 146/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 182/2019**

Altera dispositivos da Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017.

Art. 1º A Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de forma paritária por representantes da sociedade civil e do poder público, constituído por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte composição:

I - ..................................................................................................................................

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

......................................................................................................................................

g) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, sendo 01 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária;

......................................................................................................................................

j) 01 (um) representante da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae).

II - .................................................................................................................................

a) 02 (dois) representantes dos estudantes das instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa de nível superior do Município;

b) 02 (dois) representantes dos estudantes do ensino médio, técnico ou curso pré-vestibular, de instituições públicas ou privadas do Município;

......................................................................................................................................

d) 01 (um) representante oriundo do movimento hip hop no Município;

e) 01 (um) representante oriundo do movimento funk no Município;

f) 01 (um) representante oriundo do movimento de esportes no Município; e

g) 01 (um) representante oriundo de grupos de jovens ligados a atividades religiosas no Município.

......................................................................................................................................

§ 6º Os representantes da sociedade civil elencados no inciso II do “caput” deste artigo deverão preencher os seguintes requisitos:” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente